



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1924580 - RJ (2020/0293277-3)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**

RECORRENTE : UNIÃO DE LOJAS LEADER S/A

ADVOGADOS : FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO - RJ094605
ISABEL PICOT FRANÇA - RJ142099
VANESSA FERNANDES FIGUEIRA RODRIGUES - RJ173012
LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA - RJ160435
AMANDA TITONELI DUTRA DE SOUZA - RJ217731

RECORRIDO : ALPARGATAS S.A.

ADVOGADOS : CRISTINA MENNA BARRETO PIRES - SP097049
ALCIR CESAR MARTINI - SP303037

RECORRIDO : ALTENBURG INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA

ADVOGADO : SILVANA SERVI WENDLER - SC008420

RECORRIDO : AXT TELECOMUNICACOES LTDA

ADVOGADO : BRUNO GUIMARÃES WERNECK - RJ129718

RECORRIDO : BILU - NEW IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ADVOGADO : ANDRE UCHIMURA DE AZEVEDO - SP309103

RECORRIDO : BUCHARA COML IMPORT EXPORT E REPRESENTACOES LTDA

ADVOGADOS : OCTÁVIO LOPES SANTOS TEIXEIRA BRILHANTE USTRA - SP196524
CAMILA SOMADOSSI GONÇALVES DA SILVA - SP277622
ANA CAROLINA BUENO DO VALE - SP387110

RECORRIDO : CALCADOS BEIRA RIO S/A

ADVOGADOS : LUCIANA FIGUEIREDO A DE OLIVEIRA RAMOS - SP145395
LUCIANA POSSER - RS070537

RECORRIDO : BSE S A

ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES - MG057680

RECORRIDO : COMERCIAL DM BRASIL EIRELI

ADVOGADO : VANUZA VIDAL SAMPAIO - RJ002472

RECORRIDO : CONDOMINIO CIVIL DO INTERNACIONAL GUARULHOS SHOPPING CENTER

ADVOGADO : OCTÁVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO - SP152916

RECORRIDO : DTC TRADING EIRELI

ADVOGADO : ANDRE UCHIMURA DE AZEVEDO - SP309103

RECORRIDO : EDVAN MALHAS LTDA

ADVOGADO : JONAS ANTÔNIO WERNER - SC006598

RECORRIDO : ELGIN SA
ADVOGADO : FABIO HOELZ DE MATOS - SP147798
RECORRIDO : FLY WALK INDUSTRIA DE CALCADOS EIRELI
ADVOGADO : LUCIANA FIGUEIREDO A DE OLIVEIRA RAMOS - SP145395
RECORRIDO : INDIGO RED INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES EIRELI
ADVOGADOS : CARLOS VIEIRA COTRIM - SP069218
PATRICIA KRASILTCHIK OLSZEWER - SP234843
CAMILA SOMADOSSI GONÇALVES DA SILVA - SP277622
CAROLINA MEDERDRUT BLUVOL - SP337065
RECORRIDO : INDUSTRIA DE CALCADOS VIVO LTDA
ADVOGADO : ALBERTO LUIZ ALBERTI - RS026277
RECORRIDO : INTEK BRINQUEDOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : LUCIANO GANDRA MARTINS - SP147044
RECORRIDO : INTERTEK DO BRASIL LABORATORIOS LTDA
ADVOGADO : MARIA GABRIELA SLAIB CRUZ PEREIRA - RJ161087
RECORRIDO : INVERNADA GUARDA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO : GILBERTO NATIVIDADE DE ALVARENGA - RJ108232
RECORRIDO : ITABUNA TEXTIL S/A
ADVOGADO : LEANDRO MARCANTONIO - SP180586
RECORRIDO : J.SHAYEB & CIA. LTDA
ADVOGADO : MARIA JOSÉ ROSSI RAYS - SP236433
RECORRIDO : KOMLOG IMPORTACAO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO : MELISE CEZIMBRA MELLO - SC029415
RECORRIDO : LET SERVICOS TEMPORARIOS EIRELI
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ DE QUEIROZ DUARTE - RJ076083
RECORRIDO : LINKEDIN REPRESENTACOES DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS : EDUARDO DAMIÃO GONÇALVES - SP132234
LIV MACHADO - SP285436
RECORRIDO : M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO : FERNANDO TARDIOLI LÚCIO DE LIMA - SP206727
RECORRIDO : MANPOWER STAFFING LTDA
ADVOGADO : JOYCE DE ALCALAI FORSTER - SP253904
RECORRIDO : MIMO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO : ALESSANDRO DESSIMONI VICENTE - SP146121
RECORRIDO : OKI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA
EM AUTOMACAO S.A
ADVOGADO : ELÍDIO DOS ANJOS JÚNIOR - SP163007
RECORRIDO : ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA
ADVOGADOS : CAMILA SPINELLI GADIOLI - SP137880
ANA CAROLINA CREPALDI DE ARRUDA PENTEADO - SP208188

RECORRIDO : P & A BRASIL TEXTIL LTDA
ADVOGADO : ADÉLCIO SALVALÁGIO - SC009585
RECORRIDO : PORTALCAB - ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
ADVOGADOS : MARCELO ZANETTI GODOI - SP139051
CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI - SP206403
RECORRIDO : PONTELAND DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO : EUGÊNIO ANDERSON ASSIS JANA - RJ120781
RECORRIDO : PUMA SPORTS LTDA
ADVOGADOS : DANIEL DE AGUIAR ANICETO - SP232070
JOÃO ALFREDO STIEVANO CARLOS - SP257907
RECORRIDO : QBEX COMPUTADORES EIRELI
OUTRO NOME : QBEX COMPUTADORES S/A
ADVOGADO : HELDER SANTOS OLIVEIRA - BA035277
RECORRIDO : ROMA JENSEN COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADOS : EDMILSON DE BRITO LANDI - SP041595
ALEX ROVAI DE BRITO LANDI - SP171911
RECORRIDO : RRM CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO : ROSELY FERRAZ DE CAMPOS - SP092567
RECORRIDO : SAP BRASIL LTDA
ADVOGADO : VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ - SP147084
RECORRIDO : SERGIROUPAS CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO : RAFAEL COZER ANTAKI - RJ109505
RECORRIDO : UNIFY - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
ADVOGADO : ELZA MEGUMI IIDA - SP095740
RECORRIDO : TEKA TECELAGEM KUEHNRIK SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - SP128341
RECORRIDO : TÊXTIL J SERRANO LTDA
ADVOGADOS : WANDER DE PAULA ROCHA JUNIOR - SP107974
MATHEUS GOMES DA COSTA - SP394106
RECORRIDO : TIM CELULAR S.A
ADVOGADO : CRISTIANO CARLOS KOZAN - SP183335
RECORRIDO : VULCABRAS AZALEIA - CE, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A
RECORRIDO : VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A
OUTRO NOME : CALÇADOS AZALÉIA NORDESTE S/A
ADVOGADO : KARINE DE BACCO GEREMIA - RS092961
RECORRIDO : YOUNG WORLD CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO : ARÃO DOS SANTOS - SC009760
RECORRIDO : YRIO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : TARSILA MACHADO ALVES - SP232297
RECORRIDO : POTTENCIAL SEGURADORA S.A

ADVOGADOS : FLÁVIO LAGE SIQUEIRA - MG058439
FELIPE BUENO SIQUEIRA - MG116885
JULIANA DINIZ DE CARVALHO PORTELA - MG164171

RECORRIDO : KARSTEN S/A

ADVOGADOS : GUILHERME CAPRARA - RS060105
FELLIPE BERNARDES DA SILVA - RS089218

RECORRIDO : CLARO S.A

ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES E OUTRO(S) - MG057680

INTERES. : CAEDU COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO SA

ADVOGADO : FERNANDA SUGANELLI GUELFY - SP187408

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO APRESENTADO PELO DEVEDOR. ACÓRDÃO QUE DEFERIU O REQUERIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. CABIMENTO. IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS QUE CONFERIRAM LITIGIOSIDADE AO PROCEDIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICO-PROBATÓRIAS DOS AUTOS. RETORNO AO TRIBUNAL DE ORIGEM.

1. Pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial apresentado em 29/12/2016. Recurso especial interposto em 1º/10/2018. Autos conclusos à Relatora em 17/2/2021.

2. O propósito recursal consiste em definir se é cabível a fixação de honorários advocatícios sucumbenciais em procedimento de homologação de plano de recuperação extrajudicial.

3. Muito embora o procedimento judicial decorrente do pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial não possua, ordinariamente, interesses contrapostos que autorizem, ao seu final, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, a apresentação de oposição à homologação pelos credores confere litigiosidade à demanda, de modo que ao vencido deve ser imposta a obrigação de pagamento em favor dos advogados do vencedor.

4. A jurisprudência desta Corte está assentada no sentido de que mesmo em procedimentos de jurisdição voluntária a existência de litigiosidade excepciona a regra de não cabimento de condenação em honorários advocatícios.

5. Diante da impossibilidade de exame do acervo fático-probatório dos autos em sede de recurso especial (Súmula 7/STJ) e da necessidade de verificação do conteúdo das impugnações e dos valores envolvidos para apuração do proveito econômico obtido pela recorrente para fins de quantificação do montante a que fazem jus seus advogados, impõe-se o retorno do processo ao Tribunal de origem para que, aplicando as conclusões ora alcançadas, arbitre os honorários sucumbenciais em consonância com os ditames do art. 85 do CPC/15.

RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Impedido o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 22 de junho de 2021.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.924.580 - RJ (2020/0293277-3)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
RECORRENTE : UNIÃO DE LOJAS LEADER S/A
ADVOGADOS : FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO - RJ094605
ISABEL PICOT FRANÇA - RJ142099
VANESSA FERNANDES FIGUEIRA RODRIGUES - RJ173012
LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA - RJ160435
AMANDA TITONELI DUTRA DE SOUZA - RJ217731

RECORRIDO : ALPARGATAS S.A.
ADVOGADOS : CRISTINA MENNA BARRETO PIRES - SP097049
ALCIR CESAR MARTINI - SP303037

RECORRIDO : ALTENBURG INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO : SILVANA SERVI WENDLER - SC008420

RECORRIDO : AXT TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO : BRUNO GUIMARÃES WERNECK - RJ129718

RECORRIDO : BILU - NEW IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO : ANDRE UCHIMURA DE AZEVEDO - SP309103

RECORRIDO : BUCHARA COML IMPORT EXPORT E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADOS : OCTÁVIO LOPES SANTOS TEIXEIRA BRILHANTE USTRA - SP196524
CAMILA SOMADOSSI GONÇALVES DA SILVA - SP277622
ANA CAROLINA BUENO DO VALE - SP387110

RECORRIDO : CALCADOS BEIRA RIO S/A
ADVOGADOS : LUCIANA FIGUEIREDO A DE OLIVEIRA RAMOS - SP145395
LUCIANA POSSER - RS070537

RECORRIDO : BSE S A
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES - MG057680

RECORRIDO : COMERCIAL DM BRASIL EIRELI
ADVOGADO : VANUZA VIDAL SAMPAIO - RJ002472

RECORRIDO : CONDOMINIO CIVIL DO INTERNACIONAL GUARULHOS SHOPPING
CENTER
ADVOGADO : OCTÁVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO - SP152916

RECORRIDO : DTC TRADING EIRELI
ADVOGADO : ANDRE UCHIMURA DE AZEVEDO - SP309103

RECORRIDO : EDVAN MALHAS LTDA
ADVOGADO : JONAS ANTÔNIO WERNER - SC006598

RECORRIDO : ELGIN SA
ADVOGADO : FABIO HOELZ DE MATOS - SP147798

RECORRIDO : FLY WALK INDUSTRIA DE CALCADOS EIRELI
ADVOGADO : LUCIANA FIGUEIREDO A DE OLIVEIRA RAMOS - SP145395

RECORRIDO : INDIGO RED INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES EIRELI
ADVOGADOS : CARLOS VIEIRA COTRIM - SP069218
PATRICIA KRASILTCHIK OLSZEWER - SP234843
CAMILA SOMADOSSI GONÇALVES DA SILVA - SP277622
CAROLINA MEDERDRUT BLUVOL - SP337065

RECORRIDO : INDUSTRIA DE CALCADOS VIVO LTDA

Superior Tribunal de Justiça

ADVOGADO : ALBERTO LUIZ ALBERTI - RS026277
RECORRIDO : INTEK BRINQUEDOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : LUCIANO GANDRA MARTINS - SP147044
RECORRIDO : INTERTEK DO BRASIL LABORATORIOS LTDA
ADVOGADO : MARIA GABRIELA SLAIB CRUZ PEREIRA - RJ161087
RECORRIDO : INVERNADA GUARDA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO : GILBERTO NATIVIDADE DE ALVARENGA - RJ108232
RECORRIDO : ITABUNA TEXTIL S/A
ADVOGADO : LEANDRO MARCANTONIO - SP180586
RECORRIDO : J.SHAYEB & CIA. LTDA
ADVOGADO : MARIA JOSÉ ROSSI RAYS - SP236433
RECORRIDO : KOMLOG IMPORTACAO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO : MELISE CEZIMBRA MELLO - SC029415
RECORRIDO : LET SERVICOS TEMPORARIOS EIRELI
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ DE QUEIROZ DUARTE - RJ076083
RECORRIDO : LINKEDIN REPRESENTACOES DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS : EDUARDO DAMIÃO GONÇALVES - SP132234
LIV MACHADO - SP285436
RECORRIDO : M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO : FERNANDO TARDIOLI LÚCIO DE LIMA - SP206727
RECORRIDO : MANPOWER STAFFING LTDA
ADVOGADO : JOYCE DE ALCALAI FORSTER - SP253904
RECORRIDO : MIMO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO : ALESSANDRO DESSIMONI VICENTE - SP146121
RECORRIDO : OKI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA
EM AUTOMACAO S.A
ADVOGADO : ELÍDIO DOS ANJOS JÚNIOR - SP163007
RECORRIDO : ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA
ADVOGADOS : CAMILA SPINELLI GADIOLI - SP137880
ANA CAROLINA CREPALDI DE ARRUDA PENTEADO - SP208188
RECORRIDO : P & A BRASIL TEXTIL LTDA
ADVOGADO : ADÉLCIO SALVALÁGIO - SC009585
RECORRIDO : PORTALCAB - ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
ADVOGADOS : MARCELO ZANETTI GODOI - SP139051
CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI - SP206403
RECORRIDO : PONTELAND DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO : EUGÊNIO ANDERSON ASSIS JANA - RJ120781
RECORRIDO : PUMA SPORTS LTDA
ADVOGADOS : DANIEL DE AGUIAR ANICETO - SP232070
JOÃO ALFREDO STIEVANO CARLOS - SP257907
RECORRIDO : QBEX COMPUTADORES EIRELI
OUTRO NOME : QBEX COMPUTADORES S/A
ADVOGADO : HELDER SANTOS OLIVEIRA - BA035277
RECORRIDO : ROMA JENSEN COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADOS : EDMILSON DE BRITO LANDI - SP041595

Superior Tribunal de Justiça

ALEX ROVAI DE BRITO LANDI - SP171911
RECORRIDO : RRM CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO : ROSELY FERRAZ DE CAMPOS - SP092567
RECORRIDO : SAP BRASIL LTDA
ADVOGADO : VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ - SP147084
RECORRIDO : SERGIROUPAS CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO : RAFAEL COZER ANTAKI - RJ109505
RECORRIDO : UNIFY - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
ADVOGADO : ELZA MEGUMI IIDA - SP095740
RECORRIDO : TEKA TECELAGEM KUEHN RICH SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - SP128341
RECORRIDO : TÊXTEL J SERRANO LTDA
ADVOGADOS : WANDER DE PAULA ROCHA JUNIOR - SP107974
MATHEUS GOMES DA COSTA - SP394106
RECORRIDO : TIM CELULAR S.A
ADVOGADO : CRISTIANO CARLOS KOZAN - SP183335
RECORRIDO : VULCABRAS AZALEIA - CE, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A
RECORRIDO : VULCABRAS AZALEIA-BA, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A
OUTRO NOME : CALÇADOS AZALÉIA NORDESTE S/A
ADVOGADO : KARINE DE BACCO GEREMIA - RS092961
RECORRIDO : YOUNG WORLD CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO : ARÃO DOS SANTOS - SC009760
RECORRIDO : YRIO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : TARSILA MACHADO ALVES - SP232297
RECORRIDO : POTTENCIAL SEGURADORA S.A
ADVOGADOS : FLÁVIO LAGE SIQUEIRA - MG058439
FELIPE BUENO SIQUEIRA - MG116885
JULIANA DINIZ DE CARVALHO PORTELA - MG164171
RECORRIDO : KARSTEN S/A
ADVOGADOS : GUILHERME CAPRARA - RS060105
FELIPE BERNARDES DA SILVA - RS089218
RECORRIDO : CLARO S.A
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES E OUTRO(S) - MG057680
INTERES. : CAEDU COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO SA
ADVOGADO : FERNANDA SUGANELLI GUELFY - SP187408

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de recurso especial interposto por UNIÃO DE LOJAS LEADER S/A, fundamentado na alínea "a" do permissivo constitucional.

Superior Tribunal de Justiça

Ação: pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial da recorrente.

Sentença: rejeitou o plano apresentado, em razão da presença de vícios insanáveis, e revogou a tutela deferida antecipadamente.

Acórdão: deu provimento à apelação interposta pela recorrente, nos termos sintetizados na seguinte ementa:

Ação de Obrigação de Fazer. Pedido de Homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial formulado por União de Lojas Leader S.A., com capital social no valor de R\$ 181.430.300,25 e com endividamento concursal crítico de aproximadamente R\$ 222.431.870,72, alegando que se encontra com a concordância expressa de 172 credores quanto ao PRE, que representam 72% do valor total da dívida, equivalente ao valor de R\$ 219.295.727,07. Sentença, que, tendo em vista os vícios insanáveis apontados, rejeitou o plano recuperacional apresentado pela recuperanda, deixando de homologá-lo para todos os efeitos legais, ressaltando a possibilidade de apresentação de um novo plano, como previsto no art. 164, § 8º, da Lei nº 11.101/05. REFORMA, pois a entidade obteve a concordância da grande maioria dos credores e a Lei nº 11.101/05 foi feita, visando a preservação da empresa, mormente a presente que é de grande parte e possui inúmeras filiais funcionando normalmente, gerando empregos e arrecadação tributária. Homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial. Parecer do Ministério Público nesse sentido. PROVIMENTO DO RECURSO.

(e-STJ fl. 13.260)

Embargos de declaração: interpostos por M CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, foram rejeitados.

Recurso especial: alega violação do art. 189 da Lei 11.101/05 e 85 do CPC/15. Afirma que, na hipótese dos autos (homologação de plano de recuperação extrajudicial na modalidade impositiva), não se pode falar, ao contrário do que entendeu o acórdão recorrido, em procedimento meramente homologatório, pois as insurgências manifestadas pelos credores evidenciam sua natureza litigiosa. Aduz que a ausência de previsão específica, na Lei 11.101/05, acerca do cabimento de honorários advocatícios sucumbenciais não significa que

Superior Tribunal de Justiça

sua fixação esteja vedada, haja vista que o art. 189 desse diploma legal autoriza a aplicação subsidiária do CPC. Faz referência ao princípio da causalidade, assinalando que a litigiosidade do procedimento derivou da atitude dos credores que apresentaram impugnação ao pedido e que, ao final, restaram vencidos.

O recurso especial interposto por KARSTEN S/A (e-STJ fls. 14.137/14.152) não foi admitido pelo Tribunal de origem (e-STJ fls. 14.369/14.371), tendo escoado *in albis* o prazo para interposição do agravo previsto no art. 1.042 do CPC/15.

Decisão da Relatora: determinou a reatuação do agravo interposto pela recorrente em recurso especial (e-STJ fls. 14.810/14.813).

Éo relatório.

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.924.580 - RJ (2020/0293277-3)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
RECORRENTE : UNIÃO DE LOJAS LEADER S/A
ADVOGADOS : FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO - RJ094605
ISABEL PICOT FRANÇA - RJ142099
VANESSA FERNANDES FIGUEIRA RODRIGUES - RJ173012
LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA - RJ160435
AMANDA TITONELI DUTRA DE SOUZA - RJ217731

RECORRIDO : ALPARGATAS S.A.
ADVOGADOS : CRISTINA MENNA BARRETO PIRES - SP097049
ALCIR CESAR MARTINI - SP303037

RECORRIDO : ALTENBURG INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO : SILVANA SERVI WENDLER - SC008420

RECORRIDO : AXT TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO : BRUNO GUIMARÃES WERNECK - RJ129718

RECORRIDO : BILU - NEW IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO : ANDRE UCHIMURA DE AZEVEDO - SP309103

RECORRIDO : BUCHARA COML IMPORT EXPORT E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADOS : OCTÁVIO LOPES SANTOS TEIXEIRA BRILHANTE USTRA - SP196524
CAMILA SOMADOSSI GONÇALVES DA SILVA - SP277622
ANA CAROLINA BUENO DO VALE - SP387110

RECORRIDO : CALCADOS BEIRA RIO S/A
ADVOGADOS : LUCIANA FIGUEIREDO A DE OLIVEIRA RAMOS - SP145395
LUCIANA POSSER - RS070537

RECORRIDO : BSE S A
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES - MG057680

RECORRIDO : COMERCIAL DM BRASIL EIRELI
ADVOGADO : VANUZA VIDAL SAMPAIO - RJ002472

RECORRIDO : CONDOMINIO CIVIL DO INTERNACIONAL GUARULHOS SHOPPING
CENTER
ADVOGADO : OCTÁVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO - SP152916

RECORRIDO : DTC TRADING EIRELI
ADVOGADO : ANDRE UCHIMURA DE AZEVEDO - SP309103

RECORRIDO : EDVAN MALHAS LTDA
ADVOGADO : JONAS ANTÔNIO WERNER - SC006598

RECORRIDO : ELGIN SA
ADVOGADO : FABIO HOELZ DE MATOS - SP147798

RECORRIDO : FLY WALK INDUSTRIA DE CALCADOS EIRELI
ADVOGADO : LUCIANA FIGUEIREDO A DE OLIVEIRA RAMOS - SP145395

RECORRIDO : INDIGO RED INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI
ADVOGADOS : CARLOS VIEIRA COTRIM - SP069218
PATRICIA KRASILTCHIK OLSZEWER - SP234843
CAMILA SOMADOSSI GONÇALVES DA SILVA - SP277622
CAROLINA MEDERDRUT BLUVOL - SP337065

RECORRIDO : INDUSTRIA DE CALCADOS VIVO LTDA

Superior Tribunal de Justiça

ADVOGADO : ALBERTO LUIZ ALBERTI - RS026277
RECORRIDO : INTEK BRINQUEDOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : LUCIANO GANDRA MARTINS - SP147044
RECORRIDO : INTERTEK DO BRASIL LABORATORIOS LTDA
ADVOGADO : MARIA GABRIELA SLAIB CRUZ PEREIRA - RJ161087
RECORRIDO : INVERNADA GUARDA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO : GILBERTO NATIVIDADE DE ALVARENGA - RJ108232
RECORRIDO : ITABUNA TEXTIL S/A
ADVOGADO : LEANDRO MARCANTONIO - SP180586
RECORRIDO : J.SHAYEB & CIA. LTDA
ADVOGADO : MARIA JOSÉ ROSSI RAYS - SP236433
RECORRIDO : KOMLOG IMPORTACAO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO : MELISE CEZIMBRA MELLO - SC029415
RECORRIDO : LET SERVICOS TEMPORARIOS EIRELI
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ DE QUEIROZ DUARTE - RJ076083
RECORRIDO : LINKEDIN REPRESENTACOES DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS : EDUARDO DAMIÃO GONÇALVES - SP132234
LIV MACHADO - SP285436
RECORRIDO : M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO : FERNANDO TARDIOLI LÚCIO DE LIMA - SP206727
RECORRIDO : MANPOWER STAFFING LTDA
ADVOGADO : JOYCE DE ALCALAI FORSTER - SP253904
RECORRIDO : MIMO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO : ALESSANDRO DESSIMONI VICENTE - SP146121
RECORRIDO : OKI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA
EM AUTOMACAO S.A
ADVOGADO : ELÍDIO DOS ANJOS JÚNIOR - SP163007
RECORRIDO : ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA
ADVOGADOS : CAMILA SPINELLI GADIOLI - SP137880
ANA CAROLINA CREPALDI DE ARRUDA PENTEADO - SP208188
RECORRIDO : P & A BRASIL TEXTIL LTDA
ADVOGADO : ADÉLCIO SALVALÁGIO - SC009585
RECORRIDO : PORTALCAB - ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
ADVOGADOS : MARCELO ZANETTI GODOI - SP139051
CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI - SP206403
RECORRIDO : PONTELAND DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO : EUGÊNIO ANDERSON ASSIS JANA - RJ120781
RECORRIDO : PUMA SPORTS LTDA
ADVOGADOS : DANIEL DE AGUIAR ANICETO - SP232070
JOÃO ALFREDO STIEVANO CARLOS - SP257907
RECORRIDO : QBEX COMPUTADORES EIRELI
OUTRO NOME : QBEX COMPUTADORES S/A
ADVOGADO : HELDER SANTOS OLIVEIRA - BA035277
RECORRIDO : ROMA JENSEN COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADOS : EDMILSON DE BRITO LANDI - SP041595

Superior Tribunal de Justiça

ALEX ROVAI DE BRITO LANDI - SP171911
RECORRIDO : RRM CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO : ROSELY FERRAZ DE CAMPOS - SP092567
RECORRIDO : SAP BRASIL LTDA
ADVOGADO : VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ - SP147084
RECORRIDO : SERGIROUPAS CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO : RAFAEL COZER ANTAKI - RJ109505
RECORRIDO : UNIFY - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
ADVOGADO : ELZA MEGUMI IIDA - SP095740
RECORRIDO : TEKA TECELAGEM KUEHN RICH SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - SP128341
RECORRIDO : TÊXTIL J SERRANO LTDA
ADVOGADOS : WANDER DE PAULA ROCHA JUNIOR - SP107974
MATHEUS GOMES DA COSTA - SP394106
RECORRIDO : TIM CELULAR S.A
ADVOGADO : CRISTIANO CARLOS KOZAN - SP183335
RECORRIDO : VULCABRAS AZALEIA - CE, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A
RECORRIDO : VULCABRAS AZALEIA-BA, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A
OUTRO NOME : CALÇADOS AZALÉIA NORDESTE S/A
ADVOGADO : KARINE DE BACCO GEREMIA - RS092961
RECORRIDO : YOUNG WORLD CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO : ARÃO DOS SANTOS - SC009760
RECORRIDO : YRIO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : TARSILA MACHADO ALVES - SP232297
RECORRIDO : POTTENCIAL SEGURADORA S.A
ADVOGADOS : FLÁVIO LAGE SIQUEIRA - MG058439
FELIPE BUENO SIQUEIRA - MG116885
JULIANA DINIZ DE CARVALHO PORTELA - MG164171
RECORRIDO : KARSTEN S/A
ADVOGADOS : GUILHERME CAPRARA - RS060105
FELIPE BERNARDES DA SILVA - RS089218
RECORRIDO : CLARO S.A
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES E OUTRO(S) - MG057680
INTERES. : CAEDU COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO SA
ADVOGADO : FERNANDA SUGANELLI GUELFY - SP187408

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO APRESENTADO PELO DEVEDOR. ACÓRDÃO QUE DEFERIU O REQUERIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. CABIMENTO. IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS QUE CONFERIRAM LITIGIOSIDADE AO PROCEDIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICO-PROBATÓRIAS DOS AUTOS. RETORNO AO TRIBUNAL DE ORIGEM.

1. Pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial apresentado em 29/12/2016. Recurso especial interposto em 1º/10/2018. Autos conclusos à Relatora em 17/2/2021.
 2. O propósito recursal consiste em definir se é cabível a fixação de honorários advocatícios sucumbenciais em procedimento de homologação de plano de recuperação extrajudicial.
 3. Muito embora o procedimento judicial decorrente do pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial não possua, ordinariamente, interesses contrapostos que autorizem, ao seu final, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, a apresentação de oposição à homologação pelos credores confere litigiosidade à demanda, de modo que ao vencido deve ser imposta a obrigação de pagamento em favor dos advogados do vencedor.
 4. A jurisprudência desta Corte está assentada no sentido de que mesmo em procedimentos de jurisdição voluntária a existência de litigiosidade excepciona a regra de não cabimento de condenação em honorários advocatícios.
 5. Diante da impossibilidade de exame do acervo fático-probatório dos autos em sede de recurso especial (Súmula 7/STJ) e da necessidade de verificação do conteúdo das impugnações e dos valores envolvidos para apuração do proveito econômico obtido pela recorrente para fins de quantificação do montante a que fazem jus seus advogados, impõe-se o retorno do processo ao Tribunal de origem para que, aplicando as conclusões ora alcançadas, arbitre os honorários sucumbenciais em consonância com os ditames do art. 85 do CPC/15.
- RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.924.580 - RJ (2020/0293277-3)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
RECORRENTE : UNIÃO DE LOJAS LEADER S/A
ADVOGADOS : FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO - RJ094605
ISABEL PICOT FRANÇA - RJ142099
VANESSA FERNANDES FIGUEIRA RODRIGUES - RJ173012
LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA - RJ160435
AMANDA TITONELI DUTRA DE SOUZA - RJ217731

RECORRIDO : ALPARGATAS S.A.
ADVOGADOS : CRISTINA MENNA BARRETO PIRES - SP097049
ALCIR CESAR MARTINI - SP303037

RECORRIDO : ALTENBURG INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO : SILVANA SERVI WENDLER - SC008420

RECORRIDO : AXT TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO : BRUNO GUIMARÃES WERNECK - RJ129718

RECORRIDO : BILU - NEW IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO : ANDRE UCHIMURA DE AZEVEDO - SP309103

RECORRIDO : BUCHARA COML IMPORT EXPORT E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADOS : OCTÁVIO LOPES SANTOS TEIXEIRA BRILHANTE USTRA - SP196524
CAMILA SOMADOSSI GONÇALVES DA SILVA - SP277622
ANA CAROLINA BUENO DO VALE - SP387110

RECORRIDO : CALCADOS BEIRA RIO S/A
ADVOGADOS : LUCIANA FIGUEIREDO A DE OLIVEIRA RAMOS - SP145395
LUCIANA POSSER - RS070537

RECORRIDO : BSE S A
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES - MG057680

RECORRIDO : COMERCIAL DM BRASIL EIRELI
ADVOGADO : VANUZA VIDAL SAMPAIO - RJ002472

RECORRIDO : CONDOMINIO CIVIL DO INTERNACIONAL GUARULHOS SHOPPING
CENTER
ADVOGADO : OCTÁVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO - SP152916

RECORRIDO : DTC TRADING EIRELI
ADVOGADO : ANDRE UCHIMURA DE AZEVEDO - SP309103

RECORRIDO : EDVAN MALHAS LTDA
ADVOGADO : JONAS ANTÔNIO WERNER - SC006598

RECORRIDO : ELGIN SA
ADVOGADO : FABIO HOELZ DE MATOS - SP147798

RECORRIDO : FLY WALK INDUSTRIA DE CALCADOS EIRELI
ADVOGADO : LUCIANA FIGUEIREDO A DE OLIVEIRA RAMOS - SP145395

RECORRIDO : INDIGO RED INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES EIRELI
ADVOGADOS : CARLOS VIEIRA COTRIM - SP069218
PATRICIA KRASILTCHIK OLSZEWER - SP234843
CAMILA SOMADOSSI GONÇALVES DA SILVA - SP277622
CAROLINA MEDERDRUT BLUVOL - SP337065

RECORRIDO : INDUSTRIA DE CALCADOS VIVO LTDA

Superior Tribunal de Justiça

ADVOGADO : ALBERTO LUIZ ALBERTI - RS026277
RECORRIDO : INTEK BRINQUEDOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : LUCIANO GANDRA MARTINS - SP147044
RECORRIDO : INTERTEK DO BRASIL LABORATORIOS LTDA
ADVOGADO : MARIA GABRIELA SLAIB CRUZ PEREIRA - RJ161087
RECORRIDO : INVERNADA GUARDA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO : GILBERTO NATIVIDADE DE ALVARENGA - RJ108232
RECORRIDO : ITABUNA TEXTIL S/A
ADVOGADO : LEANDRO MARCANTONIO - SP180586
RECORRIDO : J.SHAYEB & CIA. LTDA
ADVOGADO : MARIA JOSÉ ROSSI RAYS - SP236433
RECORRIDO : KOMLOG IMPORTACAO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO : MELISE CEZIMBRA MELLO - SC029415
RECORRIDO : LET SERVICOS TEMPORARIOS EIRELI
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ DE QUEIROZ DUARTE - RJ076083
RECORRIDO : LINKEDIN REPRESENTACOES DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS : EDUARDO DAMIÃO GONÇALVES - SP132234
LIV MACHADO - SP285436
RECORRIDO : M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO : FERNANDO TARDIOLI LÚCIO DE LIMA - SP206727
RECORRIDO : MANPOWER STAFFING LTDA
ADVOGADO : JOYCE DE ALCALAI FORSTER - SP253904
RECORRIDO : MIMO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO : ALESSANDRO DESSIMONI VICENTE - SP146121
RECORRIDO : OKI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA
EM AUTOMACAO S.A
ADVOGADO : ELÍDIO DOS ANJOS JÚNIOR - SP163007
RECORRIDO : ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA
ADVOGADOS : CAMILA SPINELLI GADIOLI - SP137880
ANA CAROLINA CREPALDI DE ARRUDA PENTEADO - SP208188
RECORRIDO : P & A BRASIL TEXTIL LTDA
ADVOGADO : ADÉLCIO SALVALÁGIO - SC009585
RECORRIDO : PORTALCAB - ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
ADVOGADOS : MARCELO ZANETTI GODOI - SP139051
CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI - SP206403
RECORRIDO : PONTELAND DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO : EUGÊNIO ANDERSON ASSIS JANA - RJ120781
RECORRIDO : PUMA SPORTS LTDA
ADVOGADOS : DANIEL DE AGUIAR ANICETO - SP232070
JOÃO ALFREDO STIEVANO CARLOS - SP257907
RECORRIDO : QBEX COMPUTADORES EIRELI
OUTRO NOME : QBEX COMPUTADORES S/A
ADVOGADO : HELDER SANTOS OLIVEIRA - BA035277
RECORRIDO : ROMA JENSEN COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADOS : EDMILSON DE BRITO LANDI - SP041595

Superior Tribunal de Justiça

ALEX ROVAI DE BRITO LANDI - SP171911
RECORRIDO : RRM CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO : ROSELY FERRAZ DE CAMPOS - SP092567
RECORRIDO : SAP BRASIL LTDA
ADVOGADO : VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ - SP147084
RECORRIDO : SERGIROUPAS CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO : RAFAEL COZER ANTAKI - RJ109505
RECORRIDO : UNIFY - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
ADVOGADO : ELZA MEGUMI IIDA - SP095740
RECORRIDO : TEKA TECELAGEM KUEHN RICH SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO : NELSON WILIAN S FRATONI RODRIGUES - SP128341
RECORRIDO : TÊXTIL J SERRANO LTDA
ADVOGADOS : WANDER DE PAULA ROCHA JUNIOR - SP107974
MATHEUS GOMES DA COSTA - SP394106
RECORRIDO : TIM CELULAR S.A
ADVOGADO : CRISTIANO CARLOS KOZAN - SP183335
RECORRIDO : VULCABRAS AZALEIA - CE, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A
RECORRIDO : VULCABRAS AZALEIA-BA, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A
OUTRO NOME : CALÇADOS AZALÉIA NORDESTE S/A
ADVOGADO : KARINE DE BACCO GEREMIA - RS092961
RECORRIDO : YOUNG WORLD CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO : ARÃO DOS SANTOS - SC009760
RECORRIDO : YRIO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : TARSILA MACHADO ALVES - SP232297
RECORRIDO : POTTENCIAL SEGURADORA S.A
ADVOGADOS : FLÁVIO LAGE SIQUEIRA - MG058439
FELIPE BUENO SIQUEIRA - MG116885
JULIANA DINIZ DE CARVALHO PORTELA - MG164171
RECORRIDO : KARSTEN S/A
ADVOGADOS : GUILHERME CAPRARA - RS060105
FELIPE BERNARDES DA SILVA - RS089218
RECORRIDO : CLARO S.A
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES E OUTRO(S) - MG057680
INTERES. : CAEDU COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO SA
ADVOGADO : FERNANDA SUGANELLI GUELFY - SP187408

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

O propósito recursal consiste em definir se é cabível a fixação de honorários advocatícios sucumbenciais em procedimento de homologação de

plano de recuperação extrajudicial.

1. DOS CONTORNOS DA LIDE.

A recorrente ingressou com pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, apontando um endividamento de mais de duzentos milhões de reais e afirmando que credores que representam mais de 3/5 dos créditos anuíram com a reestruturação financeira proposta.

Após diversas impugnações apresentadas por credores, tanto em relação ao deferimento do pedido quanto ao montante do crédito listado, o juízo de primeiro grau houve por bem rejeitar o plano, em virtude da ausência de uma base de cálculo segura para aferição do quórum de aprovação exigido pela Lei 11.101/05 e do tratamento desigual conferido a alguns credores.

O Tribunal *a quo*, ao apreciar a apelação interposta pela recorrente, na esteira do parecer ofertado pelo Ministério Público, reconheceu a presença dos requisitos legais e homologou o plano, tendo deixado, contudo, de fixar honorários sucumbenciais em favor dos patronos da recuperanda, “face na não previsão na lei especial e sendo a decisão meramente homologatória de transação” (e-STJ fl. 13.276).

Em suas razões, a recuperanda defende a tese de que a ausência de previsão na Lei 11.101/05 acerca da possibilidade de arbitramento de honorários advocatícios em sede de recuperação extrajudicial não autoriza a conclusão de que estes não são devidos, sobretudo diante da norma estatuída em seu art. 189, que possibilita a aplicação subsidiária das regras do Código de Processo Civil.

É o que se passa a examinar.

2. DA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL. BREVES CONSIDERAÇÕES.

Além da recuperação judicial e da falência, a Lei 11.101/05 trouxe outra solução para que sociedades empresárias em situação de crise econômico-financeira possam se reabilitar e continuar suas atividades: a recuperação extrajudicial, prevista nos arts. 161 a 167 do diploma legal em questão.

Trata-se, em linhas gerais, de um meio formal de acordo especial entabulado entre o devedor e seus credores que, sob certas circunstâncias, pode ser imposto a uma minoria que oferecer resistência à sua efetivação, haja vista o fato de a LFRE privilegiar o interesse social na manutenção da atividade empresarial sobre os interesses específicos de cada um dos credores.

A recuperação extrajudicial, conforme aponta FRANCISCO SATIRO SOUZA JUNIOR, “[e]ncontra-se no *espaço* existente entre a recuperação judicial (que atinge maior número de credores e acarreta um sem número de efeitos) e o acordo simples ou *workout agreement* (que só gerará efeitos contratuais ordinários quanto aos contratantes)”.

É, assim, um instrumento mais singelo e, em tese, mais célere para que o devedor alcance uma solução para a crise econômico-financeira que lhe acomete, devendo ser utilizado para resolver problemas que não exijam reformas estruturais ou operações societárias mais complexas.

A doutrina costuma classificar a recuperação extrajudicial em duas modalidades: (i) meramente homologatória, de homologação facultativa, unânime ou de adesão total e (ii) impositiva, de homologação obrigatória, forçada ou por classes (a respeito do tema, confira-se: TOMAZETTE, Marlon. Curso de

direito empresarial, vol. 3, 7ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019, p. 291).

A principal diferença entre as duas modalidades reside na circunstância de a segunda – recuperação extrajudicial impositiva, hipótese dos autos – possuir como efeito a possibilidade de sujeição ao plano de credores que com ele não anuíram, desde que respeitadas as formalidades previstas na Lei 11.101/05.

Para tanto, incumbirá ao juiz para o qual distribuído o pedido de homologação a aferição da presença dos pressupostos legais exigidos e o julgamento de eventuais impugnações ao plano oferecidas pelos credores nos estritos termos do § 3º do art. 164 da LFRE.

No particular, segundo consta dos autos, além de 17 impugnações de crédito, foram opostas seis insurgências específicas contra a homologação do plano.

3. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DA LEI 11.101/05. HIPÓTESE DOS AUTOS.

A Lei 11.101/05 é silente quanto à possibilidade ou não de arbitramento de honorários advocatícios sucumbenciais nas hipóteses de deferimento ou de rejeição do pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial apresentado pelo devedor.

Todavia, o art. 189 desta mesma lei determina que, aos procedimentos nela previstos (recuperação judicial, extrajudicial e falência), devem ser aplicados de forma supletiva (“no que couber”) as disposições do Código de Processo Civil.

E, como é cediço, o art. 85, *caput*, do CPC/15 estabelece que “[a]

sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor”.

A expressão *vencido*, segundo NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, “é o que deixou de obter do processo tudo o que poderia ter conseguido” (*in* Comentários ao Código de Processo Civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 431).

O vetor primordial que orienta a imposição ao pagamento de verba honorária sucumbencial, portanto, é o fato da derrota na demanda, cujo pressuposto é a existência de litigiosidade.

Não por outro motivo, a jurisprudência desta Corte Superior, em relação a processos de recuperação judicial ou falência, está pacificada no sentido de que, havendo impugnação a pedidos de habilitação de crédito, é cabível o arbitramento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da parte vencedora.

Isso porque, conforme assentado pelo e. Min. Menezes Direito quando do julgamento dos EREsp 188.759/MG (Segunda Seção, DJ 4/6/2001), “se há litígio, com a presença do advogado, desqualificada a habilitação [de crédito] meramente administrativa, na minha compreensão, não é possível distrair-se a incidência da regra que determina os honorários advocatícios”.

Em seu voto convergente, assinalou o Min. Pádua Ribeiro que o princípio da sucumbência deve guiar a incidência ou não dos honorários advocatícios: “[s]e há impugnação, se há resistência, penso que esse princípio deve ser aplicado”.

Esta Terceira Turma, por seu turno, ao analisar a questão ainda sob a ótica do procedimento da concordata, definiu que, havendo litígio –um “conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida”, na lição clássica de

CARNELUTTI (*apud* MARQUES, José Frederico. Instituições de direito processual civil. Vol. 1, 1ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1958, p. 10) –, é imperiosa a condenação da parte vencida ao pagamento de honorários advocatícios (REsp 1.098.069/SC, desta Relatoria, DJe 16/11/2010).

Tal compreensão permaneceu inalterada após o advento da atual Lei de Falência e Recuperação de Empresas, consoante se pode constatar de inúmeros julgados das Turmas integrantes da Segunda Seção deste Tribunal. A título meramente ilustrativo, confirmam-se: REsp 1.197.177/RJ (Terceira Turma, DJe 12/09/2013) e AgInt no AREsp 1.257.200/RS (Quarta Turma, DJe 4/12/2020).

Desse modo, seja na vigência do DL 7.661/45, seja na vigência da Lei 11.101/05, e independentemente de se tratar de falência, concordata ou recuperação judicial, o fundamento que sempre autorizou a imposição de honorários advocatícios foi o caráter litigioso que se imprimiu ao procedimento incidental.

Todavia, no particular, não se trata, específica e unicamente, de impugnação a incidentes de habilitação de crédito, mas, também, de oposições à própria homologação do plano de recuperação extrajudicial, o que impede uma simples aplicação por analogia do entendimento supracitado.

Convém esclarecer, ainda acerca do ponto, que, diferentemente do que foi alegado pela recorrida KARSTEN S/A em suas contrarrazões (e-STJ fls. 14.352/14.360), a hipótese dos autos – impugnação ao plano de recuperação extrajudicial – não pode ser considerada análoga àquela prevista nos arts. 55 e 56 LFRE – objeção ao plano de recuperação judicial.

E isso por duas razões específicas.

A uma, porque, enquanto a impugnação ao plano de recuperação

extrajudicial é apreciada e decidida pelo juiz ao qual distribuído o pedido de homologação (art. 164, § 5º, da LFRE), a objeção ao plano de recuperação judicial deve ser objeto de deliberação pela assembleia de credores (art. 56, *caput*, da LFRE). De fato, conforme pontua FÁBIO ULHOA COELHO, “[a]s oposições ao plano são interpostas pelos credores perante o juízo recuperacional, mas não é o juiz que irá apreciá-las. O julgamento das oposições é feito pelos credores, reunidos em assembleia geral, ao votarem o plano de reorganização” (Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 13ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018, p. 239).

A duas, porque os efeitos da não homologação, num e noutro caso, também são distintos. Na primeira hipótese, a rejeição do plano terá como consequência, simplesmente, a não produção dos efeitos jurídicos almejados pelo devedor e pelos credores interessados, nada obstando que, sanados os defeitos que ensejaram o indeferimento do pedido, seja apresentado novo requerimento de homologação (art. 164, § 8º, da LFRE). Já na segunda hipótese, a rejeição do plano, pela assembleia de credores, ensejará a convolação da recuperação judicial em falência (art. 56, § 4º, na redação original da LFRE ou art. 58-A, *caput*, na redação conferida pela Lei 14.112/20), excetuada, obviamente, a hipótese de *cram down* (art. 58, § 1º, da LFRE).

Vale dizer, nesse contexto, que, quando se trata de pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, a sentença que o aprecia encerra a atividade jurisdicional, ao contrário do que ocorre nas hipóteses acima descritas, relativas aos processos de recuperação judicial.

Veja-se, a título exemplificativo, que, diferentemente do que ocorre na recuperação judicial (art. 61 da Lei 11.101/05), o legislador não estabeleceu a necessidade de um período de supervisão para que o juízo acompanhe o efetivo

cumprimento do plano após a concessão do benefício.

Não há, outrossim, possibilidade de convalidação da recuperação extrajudicial em falência, o que impõe aos credores, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas no acordo, exclusivamente a adoção das vias executivas ordinárias, valendo-se do título judicial consubstanciado no plano homologado (art. 161, § 6º, da LFRE).

Outro ponto que merece realce é o fato de a Lei 11.101/05 conferir ao ato judicial que decide acerca do pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial a natureza de sentença (arts. 161, § 6º, e 164, §§ 5º e 7º), circunstância que, a se considerar a literalidade da norma do precitado art. 85, *caput*, do CPC/15, impõe ao julgador a condenação do vencido ao pagamento de honorários ao advogado do vencedor.

Importa consignar, outrossim, que a LFRE não prevê – diferentemente do que ocorre com as impugnações de crédito apresentadas em procedimento de recuperação judicial (art. 13, parágrafo único) – que as impugnações ao plano de recuperação extrajudicial sejam autuadas em apartado, de modo que, nestas hipóteses, incumbe ao juiz apreciar as objeções deduzidas pelos credores na própria sentença.

É bem verdade que, quando não impugnado, o pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial apresenta características análogas a de um procedimento de jurisdição voluntária, nos quais, não havendo vencedores ou vencidos (dada a ausência de litigiosidade), afigura-se despropositado o arbitramento de honorários sucumbenciais.

Todavia, a apresentação de impugnação ao pedido homologatório por parte de credores – como ocorrido no particular – é circunstância que confere

litigiosidade ao procedimento, razão pela qual a regra de não cabimento da condenação em honorários deve ceder.

Esse, em linhas gerais, é o entendimento do STJ, conforme se pode verificar dos seguintes julgados:

RECURSO ESPECIAL. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO. ARTIGO 213, INCISO I, ALÍNEAS "D" E "E", DA LEI Nº 6.015./1973. SÚMULA Nº 284/STF. INCIDÊNCIA. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. AUSÊNCIA DE LITIGIOSIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO.

1. Cuida-se, na origem, de ação de retificação de matrícula de imóvel (jurisdição voluntária), objetivando a correta delimitação do bem registrado, em que foi equivocadamente indicada pessoa para ser citada como suposta proprietária de área confrontante.

2. Inviável o acolhimento do pleito exordial, em recurso especial, pois o dispositivo legal invocado (art. 216, I, alíneas "d" e "e", da Lei nº 6.015/1973) não garante automaticamente a retificação do registro, nem infirma o fundamento adotado no acórdão recorrido para rejeitar a pretensão inicial, qual seja, a insuficiência de prova da propriedade da área reclamada. Incidência da Súmula nº 284/STF.

2. Em procedimento de jurisdição voluntária, a existência de litigiosidade excepciona a regra de não cabimento de condenação em honorários advocatícios. Precedentes.

3. No caso, a mera alegação de ilegitimidade de parte citada como confrontante não torna litigiosa a demanda, não lhe cabendo, portanto, honorários sucumbenciais.

4. Recurso especial parcialmente provido.

(REsp 1524634/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/10/2015, DJe 03/11/2015)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. DEPÓSITO PREVISTO NO ART. 151, II, DO CTN. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. DESNECESSIDADE. PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. CONTENCIOSO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VERBA CABÍVEL.

1. O depósito para os fins do art. 151 do CTN prescinde de autorização judicial.

2. Nos procedimentos de jurisdição voluntária, em que há litigiosidade, não meros interessados, é cabível a condenação da parte vencida em honorários advocatícios. Precedentes do STJ: REsp n. 77.057-SP, relator Ministro NILSON NAVES, DJ de 25.3.1996; AgRg no Ag n. 128.881-MG, relator Ministro WALDEMAR ZVEITER, DJ de 25.2.1998.

3. Recurso especial não-provido.

(REsp 283.222/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/12/2005, DJ 06/03/2006, p. 273)

Superior Tribunal de Justiça

E, nesse panorama, ao revés do que decidiu o Tribunal de origem, o fato de se tratar de pedido homologatório, por si só, não autoriza a conclusão de que é incabível o arbitramento de honorários advocatícios de sucumbência.

De se notar, ademais, que, quando pretendeu que não houvesse a fixação de honorários advocatícios, a Lei 11.101/05 assim previu expressamente, como nas hipóteses de seus arts. 7º-A, § 8º, e 88, parágrafo único.

Por fim, constata-se que a judicialização do procedimento, na hipótese dos autos, afigurava-se imprescindível para a obtenção do resultado desejado – eficácia do plano recuperacional sobre a totalidade dos créditos passíveis de serem a ele submetidos –, haja vista que o devedor não conseguiu alcançar, na esfera extrajudicial, a unanimidade necessária para dispensar a intervenção judicial.

Diante de todo o exposto, considerando que a decisão homologatória do pedido de recuperação extrajudicial possui natureza de sentença, pondo fim à atividade jurisdicional, e que, no particular, as diversas impugnações apresentadas conferiram litigiosidade ao procedimento, inexistente razão jurídica apta a desautorizar o arbitramento dos honorários de sucumbência.

Todavia, diante da impossibilidade de exame do acervo fático-probatório dos autos em sede de recurso especial (Súmula 7/STJ) e da necessidade de verificação do conteúdo das impugnações e dos valores envolvidos para apuração do proveito econômico obtido pela recorrente para fins de quantificação do montante a que fazem jus seus advogados, impõe-se o retorno do processo ao Tribunal de origem para que, aplicando as conclusões ora alcançadas, arbitre os honorários sucumbenciais em consonância com os ditames do art. 85 do CPC/15.

4. CONCLUSÃO.

Forte nessas razões, DOU PROVIMENTO ao recurso especial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para fixação da verba honorária sucumbencial.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2020/0293277-3

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.924.580 / RJ

Números Origem: 0438654-27.2016.8.19.0001 04386542720168190001 201924507258
4386542720168190001

PAUTA: 22/06/2021

JULGADO: 22/06/2021

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Ministro Impedido

Exmo. Sr. Ministro : **MOURA RIBEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : UNIÃO DE LOJAS LEADER S/A
ADVOGADOS : FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO - RJ094605
ISABEL PICOT FRANÇA - RJ142099
VANESSA FERNANDES FIGUEIRA RODRIGUES - RJ173012
LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA - RJ160435
AMANDA TITONELI DUTRA DE SOUZA - RJ217731

RECORRIDO : ALPARGATAS S.A.
ADVOGADOS : CRISTINA MENNA BARRETO PIRES - SP097049
ALCIR CESAR MARTINI - SP303037

RECORRIDO : ALTENBURG INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO : SILVANA SERVI WENDLER - SC008420

RECORRIDO : AXT TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO : BRUNO GUIMARÃES WERNECK - RJ129718

RECORRIDO : BILU - NEW IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO : ANDRE UCHIMURA DE AZEVEDO - SP309103

RECORRIDO : BUCHARA COML IMPORT EXPORT E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADOS : OCTÁVIO LOPES SANTOS TEIXEIRA BRILHANTE USTRA - SP196524
CAMILA SOMADOSSI GONÇALVES DA SILVA - SP277622
ANA CAROLINA BUENO DO VALE - SP387110

RECORRIDO : CALCADOS BEIRA RIO S/A
ADVOGADOS : LUCIANA FIGUEIREDO A DE OLIVEIRA RAMOS - SP145395
LUCIANA POSSER - RS070537

RECORRIDO : BSE S A
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES - MG057680

RECORRIDO : COMERCIAL DM BRASIL EIRELI
ADVOGADO : VANUZA VIDAL SAMPAIO - RJ002472

RECORRIDO : CONDOMINIO CIVIL DO INTERNACIONAL GUARULHOS SHOPPING
CENTER

ADVOGADO : OCTÁVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO - SP152916

RECORRIDO : DTC TRADING EIRELI
ADVOGADO : ANDRE UCHIMURA DE AZEVEDO - SP309103

RECORRIDO : EDVAN MALHAS LTDA
ADVOGADO : JONAS ANTÔNIO WERNER - SC006598

RECORRIDO : ELGIN SA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2020/0293277-3

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.924.580 / RJ

ADVOGADO : FABIO HOELZ DE MATOS - SP147798
RECORRIDO : FLY WALK INDUSTRIA DE CALCADOS EIRELI
ADVOGADO : LUCIANA FIGUEIREDO A DE OLIVEIRA RAMOS - SP145395
RECORRIDO : INDIGO RED INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI
ADVOGADOS : CARLOS VIEIRA COTRIM - SP069218
PATRICIA KRASILTCHIK OLSZEWER - SP234843
CAMILA SOMADOSSI GONÇALVES DA SILVA - SP277622
CAROLINA MEDERDRUT BLUVOL - SP337065
RECORRIDO : INDUSTRIA DE CALCADOS VIVO LTDA
ADVOGADO : ALBERTO LUIZ ALBERTI - RS026277
RECORRIDO : INTEK BRINQUEDOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : LUCIANO GANDRA MARTINS - SP147044
RECORRIDO : INTERTEK DO BRASIL LABORATORIOS LTDA
ADVOGADO : MARIA GABRIELA SLAIB CRUZ PEREIRA - RJ161087
RECORRIDO : INVERNADA GUARDA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO : GILBERTO NATIVIDADE DE ALVARENGA - RJ108232
RECORRIDO : ITABUNA TEXTIL S/A
ADVOGADO : LEANDRO MARCANTONIO - SP180586
RECORRIDO : J.SHAYEB & CIA. LTDA
ADVOGADO : MARIA JOSÉ ROSSI RAYS - SP236433
RECORRIDO : KOMLOG IMPORTACAO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO : MELISE CEZIMBRA MELLO - SC029415
RECORRIDO : LET SERVICOS TEMPORARIOS EIRELI
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ DE QUEIROZ DUARTE - RJ076083
RECORRIDO : LINKEDIN REPRESENTACOES DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS : EDUARDO DAMIÃO GONÇALVES - SP132234
LIV MACHADO - SP285436
RECORRIDO : M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO : FERNANDO TARDIOLI LÚCIO DE LIMA - SP206727
RECORRIDO : MANPOWER STAFFING LTDA
ADVOGADO : JOYCE DE ALCALAI FORSTER - SP253904
RECORRIDO : MIMO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO : ALESSANDRO DESSIMONI VICENTE - SP146121
RECORRIDO : OKI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E
TECNOLOGIA EM AUTOMACAO S.A
ADVOGADO : ELÍDIO DOS ANJOS JÚNIOR - SP163007
RECORRIDO : ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA
ADVOGADOS : CAMILA SPINELLI GADIOLI - SP137880
ANA CAROLINA CREPALDI DE ARRUDA PENTEADO - SP208188
RECORRIDO : P & A BRASIL TEXTIL LTDA
ADVOGADO : ADÉLCIO SALVALÁGIO - SC009585
RECORRIDO : PORTALCAB - ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
ADVOGADOS : MARCELO ZANETTI GODOI - SP139051
CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI - SP206403
RECORRIDO : PONTELAND DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO : EUGÊNIO ANDERSON ASSIS JANA - RJ120781
RECORRIDO : PUMA SPORTS LTDA
ADVOGADOS : DANIEL DE AGUIAR ANICETO - SP232070
JOÃO ALFREDO STIEVANO CARLOS - SP257907
RECORRIDO : QBEX COMPUTADORES EIRELI
OUTRO NOME : QBEX COMPUTADORES S/A
ADVOGADO : HELDER SANTOS OLIVEIRA - BA035277
RECORRIDO : ROMA JENSEN COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADOS : EDMILSON DE BRITO LANDI - SP041595
ALEX ROYAL DE BRITO LANDI - SP171911

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA**

Número Registro: 2020/0293277-3

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.924.580 / RJ

RECORRIDO : RRM CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO : ROSELY FERRAZ DE CAMPOS - SP092567
RECORRIDO : SAP BRASIL LTDA
ADVOGADO : VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ - SP147084
RECORRIDO : SERGIROUPAS CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO : RAFAEL COZER ANTAKI - RJ109505
RECORRIDO : UNIFY - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
ADVOGADO : ELZA MEGUMI IIDA - SP095740
RECORRIDO : TEKA TECELAGEM KUEHNRIK SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - SP128341
RECORRIDO : TÊXTIL J SERRANO LTDA
ADVOGADOS : WANDER DE PAULA ROCHA JUNIOR - SP107974
MATHEUS GOMES DA COSTA - SP394106
RECORRIDO : TIM CELULAR S.A
ADVOGADO : CRISTIANO CARLOS KOZAN - SP183335
RECORRIDO : VULCABRAS AZALEIA - CE, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A
RECORRIDO : VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A
OUTRO NOME : CALÇADOS AZALÉIA NORDESTE S/A
ADVOGADO : KARINE DE BACCO GEREMIA - RS092961
RECORRIDO : YOUNG WORLD CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO : ARÃO DOS SANTOS - SC009760
RECORRIDO : YRIO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : TARSILA MACHADO ALVES - SP232297
RECORRIDO : POTTENCIAL SEGURADORA S.A
ADVOGADOS : FLÁVIO LAGE SIQUEIRA - MG058439
FELIPE BUENO SIQUEIRA - MG116885
JULIANA DINIZ DE CARVALHO PORTELA - MG164171
RECORRIDO : KARSTEN S/A
ADVOGADOS : GUILHERME CAPRARA - RS060105
FELLIPE BERNARDES DA SILVA - RS089218
RECORRIDO : CLARO S.A
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES E OUTRO(S) - MG057680
INTERES. : CAEDU COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO SA
ADVOGADO : FERNANDA SUGANELLI GUELFY - SP187408

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência - Recuperação extrajudicial

SUSTENTAÇÃO ORAL

Dr. FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO, pela parte RECORRENTE: UNIÃO DE LOJAS LEADER S/A

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso especial, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Impedido o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA**

Número Registro: 2020/0293277-3

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.924.580 / RJ